



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001841 - 45 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017/2019
De 15 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Arborização Urbana de Itabaiana/SE e dá providências correlatas."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura que todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a importância das árvores que compõem a vegetação urbana, classificada como "arborização urbana";

Considerando a Lei Municipal nº 1.208, de outubro de 2006, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Itabaiana/SE, que em seu artigo 26, Parágrafo Único, determina a fixação de normas e padrões ambientais que garantam a coexistência harmônica entre o homem e a natureza, bem como entre o desenvolvimento e a sustentabilidade;

Considerando que o plano diretor, por meio da Lei Municipal 1.208/2006 prevê no art. 54, III a necessidade de aumentar a disponibilidade de árvores nos passeios a fim de gerar sombreamento, de melhorar a ventilação e de reduzir o nível de ruídos urbanos como sendo uma das diretrizes de urbanização das Zonas Consolidadas;

Considerando que o Código Ambiental, lei municipal nº 1.267/2006 define nos Art. 130 e 131 que "A vegetação de porte arbóreo e demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associadas, são bens de interesse comum a todos os cidadãos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos de Itabaiana, a responsabilidade pela sua conservação", cabendo ao Município expedir as normas técnicas relativas à aplicação daquela lei;

Considerando que o Código Ambiental ainda prevê no art. 106, parágrafo único que "Compete ao Município a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos", sendo que "Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença do Município, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecida à orientação do órgão competente sobre a espécie vegetal e espaçamento entre as árvores";

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 – CNPJ 13.104.740/0001-10 – TELEFAX (0xx 79) 3431-1172
ITABAIANA - SE





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001841 - 45 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal de Arborização Urbana, no âmbito da Sala Verde Serrana e da Secretaria Municipal do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Comitê referido no art. 1º deste Decreto, tem por competência formular e propor diretrizes técnicas/científicas voltadas para a conservação, o manejo, a requalificação e o aumento do contingente de árvores urbanas, sendo submetida à Sala Verde Serrana e a Secretaria Municipal do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Arborização Urbana de Itabaiana será composto por 01 ou 02 representantes das instituições listadas abaixo:

I – Representação do Poder Público

- a) Secretaria Municipal do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria de Indústria e Comércio;
- e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- f) Secretaria da Comunicação;
- g) Procuradoria Geral do Município.

II – Instituições Vinculadas do Poder Público

- a) Sala Verde Serrana;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Instituições Técnicas e de Ensino

- a) Universidade Federal de Sergipe;
- b) Instituto Federal de Sergipe;

§1º: Os membros do Comitê referidos nos itens do Caput I e II deverão ser designados pelos respectivos secretários das pastas, e os membros referidos no item III do Caput, deverá ter sua representação encaminhada pelos respectivos Departamentos e/ou Direções.

§2º: Cabe à Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e a Sala Verde Serrana realizar atualização periódica das instituições representadas nesse Comitê.

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 – CNPJ 13.104.740/0001-10 – TELEFAX (0xx 79) 3431-1172
ITABAIANA - SE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2019

ANO: VI

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 001841 - 45 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. O Comitê deverá ser presidido por um dos representantes deste, sendo designado pela(o) secretária(o) do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente.

Art. 5º. As reuniões serão convocadas pela Sala Verde Serrana e/ou Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente.

§1º: As Reuniões gerais, deverão ocorrer com a participação de representantes de **TODAS** as instituições listadas no art. 3º deste decreto. E deverão ocorrer com uma frequência menor. Podendo ser semestral e/ou anual.

§2º: As Reuniões técnicas, deverão ocorrer com a participação dos membros das instituições listadas no art. 3º que tiverem propósitos afins com a pauta da referida reunião técnica. Essas atenderão às demandas pontuais e possuirão teor estritamente técnico. Essas deverão ocorrer com uma frequência mensal ou bimensal, à depender da demanda.

Art. 6º. A atuação como membro do Comitê Municipal de Arborização Urbana de Itabaiana/SE não é remunerada, sendo, para todos os efeitos considerada como serviço público de alta relevância social e ambiental.

Art. 7º. A promoção de atividades relacionadas à Arborização Urbana deverão ocorrer simultaneamente à ações de educação ambiental, afim de potencializar os resultados e envolver a comunidade com o Comitê Municipal de Arborização Urbana de Itabaiana/SE.

Art. 8º. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Comitê Municipal de Arborização Urbana deverão ser exercidas pela Sala Verde Serrana e pela Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, encaminhar ao setor responsável futuras resoluções, normas complementares que forem necessárias à aplicação ou execução deste decreto.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana/SE, 15 de janeiro de 2019.


MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE
Prefeita Municipal

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 – CNPJ 13.104.740/0001-10 – TELEFAX (0xx 79) 3431-1172
ITABAIANA - SE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br